



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA SERVIÇOS GERAIS

---

## TERMO DE REFERÊNCIA EXTINTORES

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente solicitação tem por objeto, a formação de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio ABC, em primeiro, segundo e terceiro níveis, do tipo gás carbônico (CO<sub>2</sub>), pó químico seco (PQS) e água pressurizada (H<sub>2</sub>O), bem como mangueira de incêndio, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias da Capital e Promotorias do Interior, conforme as especificações e detalhamentos deste instrumento.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A segurança contra incêndios deve estar sempre presente em todas as instalações do MPMA. Para isso, há a necessidade dos equipamentos de proteção e combate a incêndios estarem sempre em perfeitas condições de funcionamento, o que exige manutenção ordinária anual e extraordinária quando de avarias a qualquer tempo, além das recargas, inspeções e testes hidrostáticos periódicos, fazendo-se imprescindível a contratação de empresa (s) especializada (s) para este fim;

2.2. O serviço é considerado de natureza continuada, pois, ainda que não seja realizado diariamente, é um serviço que, se interrompido, pode comprometer a continuidade de atividades essenciais, visto que trata-se da segurança permanente contra incêndios, com as manutenções de primeiro e segundo níveis são realizadas a cada ano, enquanto que a manutenção de terceiro nível deve ser realizada a cada cinco anos;



2.3. A presente solicitação tem por objeto a formação de Registro de Preços para serviços de recarga e manutenção de extintores e mangueiras de incêndio, os quais pela natureza do objeto não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, em conformidade com a norma prevista no ATOREG102023 - MPMA.

2.4. Por fim, justifica-se também pela conveniência da aquisição com previsão de entrega parcelada, nos moldes preconizados pelo art. 3º, incisos I e II do Decreto Federal nº 11.462/2023, motivando a opção pelo Sistema de Registro de Preços.

### **3. FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. A Ata de Registro de Preço deverá observar as normas e procedimentos contidos no Ato Regulamentar nº 10/2023-MPMA, e na Lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações.

### **4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP**

4.1. A Ata de Registro de Preços deverá ter vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da leiº 14.133/2021.

4.2. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura.



4.3. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado.

4.4. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

## 5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Todos os extintores de incêndio e mangueiras de incêndio deverão ser retirados na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, localizada na Av. Carlos Cunha, s/n, Jaracaty, CEP 65.700-820, São Luís-MA, no Almoxarifado central, localizado na Estrada da Vitoria, nº 240, lotes nº20 nº 25 – Monte Castelo, ou em outro local designado pela Contratante, diretamente pela beneficiária da ARP/Contratada, com o acompanhamento de um servidor indicado pela Contratante, após o agendamento prévio realizado na Coordenadoria de Serviços Gerais, através dos telefones (98) 3219-1650, (98) 3219-1651 ou (98) 32191770;

5.2. Os serviços a serem prestados deverão ser realizados pela beneficiária da ARP/Contratada com base na norma vigente e nas recomendações de manutenção da ABNT e INMETRO, em especial das Normas ABNT – NBR 12962/2016 – Extintores de incêndio – inspeção e manutenção – NBR 12779 – Inspeção, manutenção e cuidados em mangueiras de incêndio, bem como às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;



5.3. Serviço efetuado no extintor de incêndio, com a finalidade de manter suas condições originais de operação, após sua utilização ou quando requerido por uma inspeção:

**5.3.1. Manutenção de primeiro nível**

- 5.3.1.1. Limpeza dos componentes aparentes;
- 5.3.1.2. Reaperto de componentes roscados que não estejam submetidos à pressão;
- 5.3.1.3. Colocação do quadro de instruções;
- 5.3.1.4. Substituição ou colocação de componentes que não estejam submetidos à pressão por componentes originais;
- 5.3.1.5. Conferência, por pesagem, da carga de cilindros carregados com dióxido de carbono.

**5.3.2. Manutenção de segundo nível**

- 5.3.2.1. Desmontagem completa do extintor;
- 5.3.2.2. Verificação da carga;
- 5.3.2.3. Limpeza de todos os componentes;
- 5.3.2.4. Controle de rosca visual, sendo rejeitadas as que apresentarem um dos eventos:
  - 5.3.2.5. Crista danificada;
  - 5.3.2.6. Falhas de filetes;
  - 5.3.2.7. Francos desgastados;
- 5.3.2.8. Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;



- 5.3.2.9. Substituição de componentes, quando necessária, por outros originais;
- 5.3.2.10. Regulagem das válvulas de alívio e/ou reguladora de pressão, quando houver;
- 5.3.2.11. Verificação do indicador de pressão;
- 5.3.2.12. Fixação dos componentes roscados (exceto rosca cônica) com torque recomendado pelo fabricante, no mínimo para as válvulas de descarga, bujão de segurança e tampa;
- 5.3.2.13. Pintura conforme o padrão estabelecido na NBR 7195 e colocação do quadro de instruções, quando necessário;
- 5.3.2.14. Verificação da existência de vazamento;
- 5.3.2.15. Colocação do lacre, identificando o executor;
- 5.3.2.16. Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com o auxílio de lupa com aumento de pelo menos 2,5 vezes, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;
- 5.3.2.17. Recarga:
- 5.3.2.18. A recarga deve ser efetuada considerando-se as condições de preservação e manuseio do agente extintor recomendada pelo fabricante;
- 5.3.2.19. Não são permitidas a substituição do tipo de agente extintor ou do gás expelente nem a alteração das pressões ou quantidades indicadas pelo fabricante;
- 5.3.2.20. O agente extintor utilizado na recarga deve ser certificado de acordo com as normas pertinentes;
- 5.3.2.21. Somente para os extintores de incêndio com capacidade extintora declarada originalmente pelo fabricante, devem ser mantidos os graus e informados no quadro de instruções.



### **5.3.3. Manutenção de terceiro nível**

- 5.3.3.1. Ensaio hidrostático do recipiente para o agente extintor e do cilindro para o gás expelente, quando houver;
- 5.3.3.2. Ensaio hidrostático da válvula de descarga e mangueira;
- 5.3.3.3. Remoção da pintura existente e aplicação de novo tratamento superficial do cilindro e componentes, onde necessário (ver NBR 7195). A remoção da pintura existente deve preceder necessariamente ao ensaio hidrostático;
- 5.3.3.4. Recarga do extintor de incêndio conforme especificado na NBR 12962.
- 5.3.3.5. A beneficiária da ARP/Contratada deverá fornecer relatório de inspeção técnica, junto com a nota fiscal, elaborado em papel timbrado, contendo a assinatura do responsável técnico e o seu registro junto ao CREA. O relatório deverá conter, os requisitos mínimos:
- 5.3.3.6. Data da inspeção técnica e identificação da empresa executante;
- 5.3.3.7. Identificação do extintor de incêndio ou mangueira de incêndio;
- 5.3.3.8. Localização do extintor;
- 5.3.3.9. Registros das não-conformidades e determinação do nível de manutenção executado no extintor de incêndio ou mangueira de incêndio, discriminado de forma clara e objetiva, com identificação de futuras datas para o teste hidrostático.
- 5.3.3.10. Serviço efetuado na MANGUEIRA DE INCÊNDIO, com a finalidade de manter suas condições originais de operação, após sua utilização ou quando requerido por uma inspeção:



#### **5.3.4. Ensaio hidrostático:**

5.3.4.1. A prestação do serviço consistirá na realização de ensaio hidrostático nas mangueiras de incêndio, em consonância com a NBR 12779:2009, expedida pela ABNT;

#### **5.3.5. Reparos:**

5.3.5.1. Mangueiras que apresentem vazamento nas proximidades das uniões podem ser reparadas. Se reparadas, deve ser utilizada a prática usual de corte e reempatação, desde que sejam observadas as condições previstas para a reempatação;

5.3.5.2. Uniões que apresentem deformações no engate, soltura do flange de engate em relação à luva de empatamento (bucha) ou vazamento em partes metálicas devem ser substituídas por novas, desde que observadas as condições previstas para a reempatação;

5.3.5.3. Caso ocorra vazamento pela vedação frontal de borracha (gaxeta), devesse substituí-la por peça original.

#### **5.3.6. Reempatação:**

5.3.6.1. A mangueira, após manutenção que obrigue redução em seu comprimento, somente deve retornar para uso caso a redução seja de no máximo 2% de seu comprimento nominal;

5.3.6.2. Caso ocorra algum problema com a união, ela deve ser substituída por uma nova, conforme a ABNT NBR 14349;

5.3.6.3. Após a reempatação a mangueira deve ser novamente submetida ao ensaio hidrostático.



### **5.3.7. Limpeza:**

- 5.3.7.1. Todo resíduo, mofo ou mancha deve ser removido, quando possível, da superfície externa da mangueira;
- 5.3.7.2. Quando necessária apenas uma limpeza a seco, deve-se utilizar uma escova com cerdas não metálicas longas e macias, e o escovamento deve ser executado cruzado, ou seja, no sentido da trama e do urdume;
- 5.3.7.3. Para lavagem, deve ser utilizada água potável e, se necessário, sabão neutro e escova conforme previsto no subitem anterior, utilizando-se equipamento de alta pressão.

### **5.3.8. Secagem:**

- 5.3.8.1. A mangueira deve estar seca quando na condição de uso, salvo recomendação específica do fabricante;
- 5.3.8.2. A secagem deve ser efetuada à sombra, estando a mangueira na vertical ou apoiada em plano inclinado;
- 5.3.8.3. Quando utilizado equipamento para secagem forçada, a temperatura não ultrapasse 50°C.
- 5.3.8.4. A beneficiária da ARP/Contratada deverá fornecer e instalar mangueiras de incêndio substitutas (com a mesma capacidade de combate a incêndio) das mangueiras de incêndio retiradas, sem ônus para a Contratante, enquanto os serviços forem realizados;
- 5.3.8.5. A beneficiária da ARP/Contratada deverá fornecer certificado de inspeção e manutenção de mangueiras de incêndio, conforme Anexo B da ABNT NBR12779:2009, quando for realizado inspeção ou manutenção das mangueiras de incêndio;



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA SERVIÇOS GERAIS

---

5.3.8.6. Na hipótese de alguma das mangueiras ser reprovada, deverá ser substituída por uma nova: tipo 2 (conforme NBR 11.861/98), com diâmetro de 1 ½ (uma e meia) polegada com comprimento de 15 (quinze) metros, sendo certo que as mangueiras condenadas serão devolvidas à Contratante, juntamente com um laudo assinado pelo engenheiro de segurança, responsável técnico da empresa vencedora do certame, informando os detalhes técnicos da reprovação;

5.4. Todos os extintores serão do tipo ABC.

## 6. VISTORIA TÉCNICA

6.1. É facultado às empresas interessadas em participar da licitação, promover rigorosa vistoria nos equipamentos objeto desse Termo de Referência, examinando-os em sua totalidade, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e eventuais necessidades de substituição de peças para a perfeita execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente ou do estado dos equipamentos;

6.2. A vistoria deverá ser agendada, na Coordenadoria de Serviços Gerais – CSG, pelo telefone (98) 3219-1650/1651 /1770;

6.3. Após a realização da vistoria será emitido o Termo de Vistoria, assinada por servidor credenciado da Coordenadoria.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Permitir o acesso dos empregados da beneficiária da ARP/Contratada às instalações durante a execução dos serviços;



- 7.2. Fiscalizar o uso do fardamento e comunicar à beneficiária da ARP/Contratada o uso indevido deste;
- 7.3. Fiscalizar e acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços;
- 7.4. Providenciar os pagamentos à beneficiária da ARP/Contratada, à vista das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pela Coordenadoria de Serviços Gerais;
- 7.5. Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela beneficiária da ARP/Contratada;
- 7.6. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o presente termo, com o instrumento convocatório, com a proposta aprovada e com o contrato. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela beneficiária da ARP/Contratada;
- 7.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela beneficiária da ARP/Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.9. Expedir ordem de serviços;
- 7.10. Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;
- 7.11. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;



- 7.12. Proporcionar todas as facilidades para que o Licitante Vencedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital e seus anexos;
- 7.13. Emitir nota de empenho emitida em favor da beneficiária da ARP/Contratada;
- 7.14. Atestar a Nota Fiscal após o recebimento definitivo dos serviços;
- 7.15. Zelar para que durante a vigência da ata de registro de preços e do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela beneficiária da ARP/Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA BENEFICIÁRIA DA ARP/CONTRATADA**

- 8.1. Por ocasião da execução dos serviços, a empresa deverá detectar as falhas existentes, de forma a corrigir e manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento;
- 8.2. Permitir o livre acesso do Gestor e Fiscal do Contrato e seu substituto para o acompanhamento e fiscalização dos serviços de sua competência;
- 8.3. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, inclusive o transporte dos equipamentos;
- 8.4. Prestar todo e qualquer esclarecimento, quando solicitado pelo Gestor e Fiscal do Contrato ou seu substituto;



- 8.5. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços;
- 8.6. Recolher os equipamentos dos locais definidos pela Administração no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data do recebimento da Nota de Empenho;
- 8.7. Fornecer Recibo informando a data de recolhimento, os tipos e as respectivas quantidades de equipamentos;
- 8.8. Entregar ao CONTRATANTE no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, os extintores com os serviços empenhados devidamente executados;
- 8.9. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados ao MPMA, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- 8.10. A beneficiária da ARP/Contratada é obrigada a fornecer para toda a mão de obra envolvida com os serviços contratados, equipamentos de proteção individual e coletivo, de acordo com os serviços a serem executados e especificados em normas de segurança, além de treinamento, quando necessário, responsabilizando- se por qualquer tipo de acidentes que eventualmente venha a ocorrer com seus funcionários ou por eles causado a terceiros nas instalações do Ministério Público do Maranhão;
- 8.11. Assumir inteiramente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais em vigor, pertinentes à sua prestação do serviço;
- 8.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos,
- 8.13. exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso



ou insalubre;

- 8.14. A beneficiária da ARP/Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 8.15. Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento;
- 8.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços contratados;
- 8.18. À beneficiária da ARP/Contratada é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ficando obrigada perante a PGJ/MA, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais;
- 8.19. Comunicar imediatamente à Contratante, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone (s), e-mail e fax para contato;
- 8.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos art. 106 e ss da Lei nº 14.133 de 2021;
- 8.21. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 8.22. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 8.23. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ARP/contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.25. É vedado à CONTRATADA manter empregados, no âmbito da CONTRATANTE, que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, observando-se, também, no que couber, a vedação de reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, conforme determina o parágrafo único do art. 4º da Resolução CNMP nº 37/2009.
- 8.26. Estar ciente de que assume o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º, inciso I do art. 5º, observando, no que couber, o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei n. 12.288/2010.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA SERVIÇOS GERAIS

8.27. Estar ciente de que assume o compromisso de não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadradas nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal.

8.28. Manter, durante a vigência do Contrato, a condição prevista na Resolução nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, no tocante à vedação de contratar a prestação de serviços com empresa que tenha como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, devendo, na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses mencionadas, comunicar o fato, de imediato e por escrito, à CONTRATANTE.

## 9. EQUIPAMENTOS E ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. A manutenção será realizada nos equipamentos conforme relação dos itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO CATMAT / CATSERV	QTD / UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Manutenção em segundo nível de extintores tipo PQS 6 Kg	3662	400	R\$ 80,00	R\$ 32.000,00
2	Manutenção em terceiro nível extintores tipo PQS 6 Kg	3662	400	R\$ 90,00	R\$ 36.000,00
3	Manutenção em segundo nível extintores tipo CO2 6 Kg	3662	400	R\$ 110,00	R\$ 44.000,00



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA SERVIÇOS GERAIS

4	Manutenção em terceiro nível extintores tipo CO2 6 Kg	3662	400	R\$ 123,33	R\$ 49.332,00
5	Manutenção em segundo nível extintores tipo PQS 6 Kg	3662	300	R\$ 78,33	R\$ 23.499,00
6	Manutenção em terceiro nível extintores tipo PQS 6 Kg	3662	300	R\$ 90,00	R\$ 27.000,00
7	Manutenção em segundo nível extintores tipo PQS 4 Kg	3662	300	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00
8	Manutenção em terceiro nível extintores tipo PQS 4 Kg	3662	300	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00
9	Manutenção em segundo nível extintores tipo AP 10L	3662	300	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
10	Manutenção em terceiro nível extintor AP 10 L	3662	300	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00
11	Válvula para CO2	252102	200	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
12	Gatilho para válvula de extintor CO2	485199	200	R\$ 33,33	R\$ 6.666,00
13	Conjunto de vedação para válvula CO2	251806	200	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
14	Mangueira de extintores CO2 – 4, 6 e 10 Kg	232546	200	R\$ 71,67	R\$ 14.334,00
15	Difusor	220079	200	R\$ 23,33	R\$ 4.666,00
16	Trava	248938	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
17	Tubo sifão de alumínio – 4 Kg e 6 Kg	344484	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
18	Miolo de válvula	344484	200	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
19	Suporte de difusor	258406	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
20	Disco de segurança	220599	200	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00
21	Punho	250398	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
22	Corrente de Trava	248938	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
23	Manometro de CO2	250403	200	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
24	Válvula m30 PQS – 4, 6, 8 e 12	250397	200	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
25	Gatilho para válvula m30	480215	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
26	Cabo de válvula m30	480215	200	R\$ 17,67	R\$ 3.534,00



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA SERVIÇOS GERAIS

27	Conjunto de vedação para válvula m30	480215	200	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
28	Mangueira de extintores PQS – 4, 6, 8 e 12 Kg	232546	200	R\$ 26,67	R\$ 5.334,00
29	Trava m30	248938	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
30	Tubo sifão plástico rígido	344484	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
31	Trava peças de reposição	248938	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
32	Corrente	344484	200	R\$ 3,67	R\$ 734,00
33	Manômetro PQS/AP	250403	200	R\$ 17,67	R\$ 3.534,00
34	Saiota plástica Kidde	344484	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
35	Mangueira de incêndio tipo 2 diametro de 1 ½ polegada 15 m	232546	200	R\$ 400,00	R\$ 80.000,00
36	Suporte para extintores tipo jardineira	258406	300	R\$ 133,33	R\$ 39.999,00
37	Válvula de hidrante	612330	300	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
38	Chave Auxiliar Engate	344484	200	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
39	Esguicho regulável 1 ½ (combate a incêndio)	390250	150	R\$ 168,33	R\$ 25.249,50
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 586.481,50</b>	

- O valor unitário apresentado na tabela tem como base o cálculo realizado no mapa de preços, observando-se o menor valor entre a média e a mediana apuradas

9.2. A estimativa de preços baseou-se na média de 03 (três) propostas de preços obtidas junto a empresas do ramo de manutenção de extintores de incêndio, ficando no valor médio de R\$ 586.481,50 (Quinhentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais, e cinquenta centavos).

## 10. DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. Depois de homologado o resultado do Pregão, a empresa beneficiária da ARP/Contratada, quando convocada, deverá retirar a nota de empenho dentro de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de licitação.



## 11. O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Os equipamentos deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Coordenadoria de Serviços Gerais, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho pela beneficiária da ARP/Contratada, no prédio Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, CSG – 2º andar, Av. Professor Carlos Cunha, s/n – Jaracaty – CEP: 65.076-820 – São Luís/MA, telefone: (98) 3219-1645 / Fax: (98) 3219-1770;

11.2. No ato da prestação ou entrega, para fins de conferência, ateste do recebimento e aceite definitivo por parte do servidor responsável, os serviços deverão estar acompanhados da respectiva requisição (pedido) emitida pela Contratante;

11.3. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado, de acordo com o disposto no art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº. N° 14.133 de 2021;

11.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal da ARP/contrato, às custas da beneficiária da ARP/Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.5. Definitivamente, mediante termo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o “recebimento provisório”, conforme art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133 de 2021, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

11.6. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o presente termo, com o instrumento convocatório, com a proposta aprovada e com o contrato. Quaisquer exigências da



fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela beneficiária da ARP/Contratada;

11.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da beneficiária da ARP/Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

11.8. Os extintores, mangueiras e peças de reposição objetos desse Termo de Referência serão considerados aceitos somente após o recebimento e análise dos bens pela CONTRATANTE, atendidas as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

12.1. Não obstante a beneficiária da ARP/Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

12.2. A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada por servidores ROBERT JOSÉ PEREIRA COSTA (Fiscal Administrativo), EDUARDO FILIPE BEZERRA TEIXEIRA (Fiscal SUPLENTE) e ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES (Gestor de Contrato), que procederão com a aprovação antecipada dos serviços, bem como, dos materiais a serem fornecidos.;

12.3. A fiscalização da execução dos serviços contratados será executada por servidor especialmente designado pela CONTRATANTE, permitida a indicação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133 de 2021;

12.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA SERVIÇOS GERAIS

---

- 12.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela beneficiária da ARP/Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021;
- 12.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da beneficiária da ARP/Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021;
- 12.7. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração;
- 12.8. Solicitar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da beneficiária da ARP/Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 12.9. Emitir pareceres em todos os atos da beneficiária da ARP/Contratada, relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão de contrato;
- 12.10. Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.



### 13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente desta Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão;
- 13.2. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela beneficiária da ARP/Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço;
- 13.3. Fica obrigatório o atestado na nota fiscal/fatura, para pagamento, pelo fiscal do contrato;
- 13.4. O pagamento será creditado em nome da beneficiária da ARP/Contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;
- 13.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;
- 13.6. A beneficiária da ARP/Contratada, optante pelo simples, deverá apresentar, acompanhado da nota fiscal/fatura, declaração. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições;
- 13.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à beneficiária da ARP/Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da nota fiscal/fatura corrigida;
- 13.8. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e trabalhista prevista no art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 13.9. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme o § único do art. 25 do Ato Regulamentar nº 10/2023-



GPGJ.

13.10. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13.11. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; VP = Valor da prestação em atraso.

#### **14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133/2021, a Contratada que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;

14.1.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

14.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 14.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - 14.2.2. Impedimento de Litar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens alíneas 15.1.2 à 15.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - 14.2.3. Declaração de inidoneidade para litar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.5 a 15.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 15.1.2 a 15.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - 14.2.4. Multa de:
    - 14.2.4.1. 0,1% ( um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá



ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.4.2. 01% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.4.3. 0,1% (um décimo por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução total da obrigação assumida;

14.2.4.4. 0,2% (dois décimos por cento) até 3,2% (trinta por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

14.2.4.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

14.2.4.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1 a 15.2.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

14.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2: **CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA SERVIÇOS GERAIS

### TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

### TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
	Para os itens a seguir, deixar de:	



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA SERVIÇOS GERAIS

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

14.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);



14.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-o o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º, da Lei 14.133/2021:

14.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

14.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações de controle;

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA SERVIÇOS GERAIS

---

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

14.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021;

14.12. Os débitos do Contratado para com a Procuradoria Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

15.1. Para efeito de habilitação na licitação, as licitantes deverão apresentar:

15.2. Certificado de Credenciamento emitido pelo órgão responsável pela prevenção e combate a incêndio – Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, dentro do prazo de



validade;

15.3. Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor de que a empresa preste serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndios, conforme regulamento técnico de qualidade (Portaria INMETRO nº 58 de 16 de fevereiro de 2022), dentro do prazo de validade;

15.4. Atestado de capacidade técnica da empresa na prestação do mesmo serviço em outros órgãos ou empresas;

15.5. Além dos documentos referidos acima, as licitantes deverão apresentar quaisquer outros documentos requisitados no Edital de Licitação.

## **16. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

16.1. A garantia na prestação dos serviços a ser firmado com a empresa vencedora do certame licitatório será de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do recebimento definitivo do serviço, ou, no caso do fornecimento de peças, a garantia será estendida ao prazo definido pelo fabricante, se este prazo for superior.

## **17. DO REAJUSTE:**

17.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **11/07/2025**.

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA SERVIÇOS GERAIS

Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

17.9 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

ERICKSON FILLIPPHE MARQUES Assinado de forma digital por ERICKSON  
MENEZES:03695624370 FILLIPPHE MARQUES MENEZES:03695624370  
Dados: 2025.10.01 13:45:02 -03'00'

**Erickson Fillipphe Marques Menezes**

Coordenador de Serviços Gerais – PGJ/MA